



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.102, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o pagamento e abre Crédito Especial para atender as despesas oriundas do pagamento dos valores relativos à pensão por morte do servidor aposentado Luiz Constante de Araújo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento referente à pensão por morte do servidor aposentado Luiz Constante de Araújo, no valor de R\$ 15.933,87 (quinze mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), à Senhora Rosa Pereira Dias, em conformidade com as disposições do Art. 221 da Lei Municipal n.º 3.443/2002.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor R\$ 8.190,23 (oito mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos), para atender despesas oriundas do pagamento referente à pensão por morte do servidor Luiz Constante de Araújo, falecido em 22 de dezembro de 2009, à Senhora Rosa Pereira Dias, em conformidade com as disposições do Art. 221 da Lei Municipal n.º 3.443/2002.

Art. 3.º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0927200342.100 – Benefícios a Inativos e Pensionistas, 3190.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 8.190,23 (oito mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos).

Art. 4.º O Crédito, de que trata o Art. 3.º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 2884301032.102 – Amortização da Dívida Pública do Município, 3290.21.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 8.190,23 (oito mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos).

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração